

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1469, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

Estabelece a Organização do Sistema

Administrativo Municipal de Ituiutaba

e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares



Art. 1º - Esta lei estabelece a Organização do Sistema Administrativo Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - A Organização do Sistema Administrativo Municipal de Ituiutaba obedece às exigências de racionalidade e produtividade no sentido do atendimento das funções do Município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da Municipalidade.

Art. 4º - Para atender às suas atribuições, a Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, constituída de órgãos de Assessoramento, de órgãos auxiliares e de órgãos fins;

II - A Administração Indireta, constituída de autarquias e outras espécies de entidade, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 5º - A Administração é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 6º - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 2 -

orientação e supervisão superior do Prefeito.

Art. 7º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

CAPÍTULO II

Do Sistema da Administração Municipal

Art. 8º - A Administração Municipal, direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando em perfeito regime de mútua colaboração.

SEÇÃO I

Da Administração Direta

Art. 9º - O Sistema da Administração Direta é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Assessoria de Planejamento.
- II - Órgãos Auxiliares:
 - a) Departamento de Administração;
 - b) Procuradoria Jurídica;
 - c) Contadoria Geral;
 - d) Departamento de Finanças;
 - e) Imprensa Oficial.
- III - Órgãos Fins:
 - a) Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio e Indústria;
 - b) Departamento de Obras Públicas;
 - c) Departamento de Educação e Cultura;
 - d) Departamento de Saúde;
 - e) Departamento de Bem-Estar Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 3 -

f) Departamento de Serviços Urbanos.

§ 1º - Órgãos de Assessoramento são aqueles destinados a prestação de assistência direta ao Prefeito, nos assuntos de suas respectivas especialidades e competência.

§ 2º - Órgãos Auxiliares são aqueles que se destinam a prover a Administração Municipal dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, necessários ao cumprimento de suas responsabilidades para com os munícipes.

§ 3º - Órgãos Fins são aqueles que se destinam à prestação de serviços à coletividade.

Art. 10 - Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito;

SEÇÃO II

Da Estrutura da Administração Direta

Art. 11 - A estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entroszados entre si, obedecida à seguinte subordinação hierárquica:

Nível I - Departamento;

Nível II - Serviço;

Nível III - Setor.

§ 1º - A Assessoria de Planejamento, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica, a Imprensa Oficial e a Contadoria Geral têm nível hierárquico equivalente ao de Departamento.

§ 2º - Além do estabelecido nos itens deste artigo e do parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no organograma que acompanha esta lei.

SUB-SEÇÃO I

Da Estrutura do Gabinete do Prefeito

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 4 -

- I - Setor de Expediente e Registros;
 - II - Setor de Relações Públicas.
- SUB-SEÇÃO II

DA Estrutura da Assessoria de Planejamento

Art. 13 - A Assessoria de Planejamento compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico;
- II - Serviço de Programação e Controle;
- III - Serviço de Cadastro Físico.

§ 1º - Completa a estrutura administrativa da Assessoria de Planejamento a Comissão Municipal de Trânsito.

§ 2º - A Comissão Municipal de Trânsito será constituída de 7 (sete) membros, devendo ter a seguinte composição:

- a) o Chefe da Assessoria de Planejamento;
- b) um representante da Polícia Estadual de Trânsito;
- c) o Superintendente da Autarquia Municipal de Estradas de Rodagem;
- d) um representante das empresas de transportes coletivos;
- e) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ituiutaba;
- f) um representante de entidade, ou, na falta desta, de um automobilista amador do Município;
- g) um urbanista, de livre escolha do Prefeito.

Modelo 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABOATABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - 21. - 3

§ 3º - O Presidente da Comissão Municipal de Trânsito será o Chefe da Assessoria de Planejamento.

§ 4º - O mandato dos membros desta Comissão será de 2 (dois) anos.

§ 5º - O mandato será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A Comissão elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto do Executivo.

SUB-SEÇÃO III

Da Estrutura do Departamento de Administração

Art. 14 - O Departamento de Administração compreende as seguintes unidades:

- I - Serviço de Pessoal;
- II - Serviço de Material e Patrimônio;
- III - Setor de Transporte e Oficina;
- IV - Setor de Protocolo;
- V - Setor de Arquivo;
- VI - Zeladoria do Paço Municipal.

§ 1º - Complementa a estrutura administrativa do Departamento de Administração a Comissão de Avaliação e Controle de Pessoal.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Controle de Pessoal será constituída de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

- a) o Chefe da Assessoria de Planejamento;
- b) o Diretor do Departamento de Administração;
- c) o Procurador Jurídico;
- d) o Diretor do Departamento de Finanças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 6 -

- e) o Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- f) o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- g) o Diretor do Departamento de Obras ~~Urbanas e de Saneamento~~;
- h) o Chefe do Serviço de Pessoal;
- i) o Contador Geral.

§ 3º - Presidirá a Comissão de Avaliação e Controle de Pessoal o Diretor do Departamento de Administração.

§ 4º - O Secretário Executivo desta Comissão será o Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 5º - A Comissão de que trata este artigo elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito.

SUB-SEÇÃO IV

Da Estrutura da Procuradoria Jurídica

Art. 15 - A Procuradoria Jurídica compreende o seu titular, que responderá pelos expedientes inerentes às funções e atribuições definidas nesta lei.

SUB-SEÇÃO V

Da Estrutura da Contadoria Geral

Art. 16 - A Contadoria Geral compreende o seu titular, que responderá pelos expedientes inerentes às funções e atribuições definidas nesta lei.

SUB-SEÇÃO VI

Da Estrutura do Departamento de Finanças

Art. 17 - O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 2469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 7 -

- I - Contadoria;
- II - Tesouraria;
- III - Serviço de Rendas, que se desdobra em:
 - a) Setor de Cadastro Fiscal;
 - b) Setor de Fiscalização de Rendas;
 - c) Setor de Rendas Diversas.

Parágrafo Único - A Contadoria e a Tesouraria têm nível hierárquico correspondente ao de serviço.

SUB-SEÇÃO VII

Da Estrutura da Imprensa Oficial

Art. 18 - A Imprensa Oficial compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Oficina Gráfica;
- II - Setor de Expediente.

SUB-SEÇÃO VIII

Da Estrutura do Departamento de Fomento

Agro-Pecuário, Comércio e Indústria

Art. 19 - O Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio e Indústria compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- Serviço de Assistência Técnica, que se desdobra em:

- a) Setor de Assistência à Pecuária;
- b) Setor de Assistência à Agricultura;
- c) Setor de Incremento à Indústria;
- d) Setor de Incremento ao Comércio.

SUB-SEÇÃO IX

Da Estrutura do Departamento de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. = fl. - 8 -

Art. 20 - O Departamento de Obras Públicas compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Obras;

II - Fábrica de Pré-Moldados.

Parágrafo único - A Fábrica de Pré-Moldados tem nível hierárquico equivalente ao de Setor.

SUB-SEÇÃO X

Da Estrutura do Departamento de Educação e Cultura

Art. 21 - O Departamento de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Escolas Primárias Municipais;

II - Escola Noturna "Machado de Assis";

III - Colégio Normal Municipal;

IV - Biblioteca Pública Municipal;

V - Escola Municipal de Música;

VI - Ginásio Agrícola Municipal;

VII - Ginásio Municipal de Ituiutaba;

VIII - Escola Municipal de Datilografia;

IX - Instituto Municipal de Educação de Excepcionais.

§ 1º - As unidades constantes deste artigo têm nível hierárquico equivalente ao de Setor com exceção da Escola Municipal de Música e do Instituto Municipal de Educação de Excepcionais, que terão nível equivalente ao de Serviço e suas sub-unidades nível - equivalente ao de Setor.

§ 2º - Completa a estrutura do Departamento de Educação e Cultura a Comissão Municipal de Esportes, definida na Seção IV, do Capítulo II, desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 9 -

SUB-SEÇÃO XI

Da Estrutura do Departamento de Saúde

Art. 22 - A estrutura do Departamento de Saúde compreende a seguinte unidade, diretamente subordinada ao respectivo titular.

- Setor de Assistência Médico-Odontológica.

SUB-SEÇÃO XII

Da Estrutura do Departamento de Bem-Estar Social

Art. 23 - A estrutura do Departamento de Bem-Estar Social compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Centros Comunitários;

II - Setor de Atendimento Social.

Parágrafo único - Os Centros Comunitários têm nível hierárquico equivalente ao de Serviço.

SUB-SEÇÃO XIII

Da Estrutura do Departamento de Serviços Urbanos

Art. 24 - A estrutura do Departamento de Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Limpeza Pública;

II - Setor de Arborização, Parques e Jardins;

III - Setor de Matadouro;

IV - Setor de Cemitério.

SEÇÃO III

Do Conselho de Desenvolvimento Integrado

Art. 25 - Como órgão especial de assessoramento do Prefeito é instituído o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 10 -

Art. 26 - O Conselho de Desenvolvimento Integrado é o órgão consultivo do Prefeito, na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.

§ 1º - O Conselho será constituído de 9 (nove) membros, designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

a) o Chefe da Assessoria de Planejamento;

b) o Diretor do Departamento de Obras Públicas;

c) o Superintendente de Água e Esgotos;

d) o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

f) 4 (quatro) membros de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Conselho será presidido pelo Prefeito.

§ 3º - O Chefe da Assessoria de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga o novo Conselheiro designado completará o mandato do substituído.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 11 -

§ 8º - Conforme as matérias em debate, poderão ser convocados para reuniões do Conselho dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados de reconhecida competência, ou qualquer Diretor de Departamento da Prefeitura.

~~§ 9º - Os estudos e pareceres do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para despacho.~~

§ 10 - Os pareceres do Conselho sobre qualquer caso de sua competência não firmarão jurisprudência.

§ 11 - O Conselho elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por Decreto do Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Comissão Municipal de Esportes

Art. 27 - A Comissão Municipal de Esportes é órgão ligado ao Departamento de Educação e Cultura e terá por finalidade assessorar o Poder Executivo na sua política de assistência e incremento de esportes no Município de Ituiutaba.

Art. 28 - A Comissão Municipal de Esportes será constituída de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos de Comunidade, que revelem interesse e possuam experiência em questões esportivas.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos.

§ 2º - Quando se verificar vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será exercido gratuitamente e suas funções consideradas serviços relevantes prestados ao Município.

§ 4º - A Comissão elaborará o seu regimento interno, o qual será objeto de aprovação pelo Prefeito, mediante decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 12 -

SEÇÃO V**Da Junta de Alistamento Militar**

Art. 29 - Fica criada, em âmbito municipal, a junta de Alistamento Militar de Ituiutaba.

Parágrafo único - A Junta de Alistamento Militar será presidida pelo Prefeito Municipal, e tem como estrutura uma secretaria executiva, que será exercida por funcionário municipal, obedecidas as normas constantes da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, ratificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, regulamentadas pelos artigos 28 e 29 do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO III**SEÇÃO I****Do Sistema de Administração Municipal Indireta**

Art. 30 - O Sistema de Administração Municipal Indireta é constituído pelas seguintes autarquias, vinculadas diretamente ao Prefeito:

I - Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem;

II - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;

III - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Art. 31 - Do Sistema de Administração Municipal Indireta faz parte integrante a Junta de Recursos Fiscais.

Art. 32 - A Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem, a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba e a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba terão a sua estrutura administrativa definida nos seus respectivos regimentos internos, os quais serão por elas elaborados e pelo Prefeito aprovados, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

28

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 13 -

decreto.

SEÇÃO II

Da Junta de Recursos Fiscais

Art. 33 - A Junta de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Prefeito, e indicados, respectivamente, pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, (ACII), pela Associação dos Contabilistas de Ituiutaba e pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

II - 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre os servidores municipais versados em assuntos fazendários.

§ 1º - O mandato dos membros da Junta será de 1 (um) ano.

§ 2º - Pela mesma forma mencionada nos itens I e II deste artigo, serão escolhidos 6 (seis) membros suplentes, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimentos dos membros efetivos.

§ 3º - A indicação dos membros pelos contribuintes deverá recair em elementos de reconhecida capacidade jurídico-fazendária.

§ 4º - A Junta elegerá, anualmente, o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - A Junta elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto do Prefeito.

§ 6º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais poderão perceber representação ou ajuda de custo, pelo comparecimento às sessões, conforme ficar disposto em lei especial e no regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Órgãos Administrativos Municipais

1971-2º Vol

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 14 -

SEÇÃO I

Da Competência dos Órgãos de Administração

Municipal Direta

Art. 34 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Chefe do Executivo no desempenho de suas funções;
- II - elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- III - promover a divulgação das atividades do Govêrno Municipal;
- IV - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- V - estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas.

Art. 35 - Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - prestar assessoramento geral ao Prefeito;
- II - promover a política de desenvolvimento municipal integrado;
- III - promover a elaboração dos planos plurienais e de seus desdobramentos anuais, incluindo os programas setoriais e os projetos específicos;
- IV - promover a programação orçamentária, incluindo o orçamento programa;
- V - promover a programação financeira;
- VI - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
- VII - promover a revisão quadrienal e a avaliação anual do Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba;
- VIII - promover a elaboração de planos parciais e projetos específicos de desenvolvimento físico do Município, obedecendo à organicidade dos elementos componentes do Plano Diretor Físico,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 15 -

conforme a legislação correspondente;

IX - assegurar o cumprimento das normas orientadoras / disciplinadoras pertinentes ao planejamento físico, a instalações e ao bem-estar público;

X - manter atualizadas as plantas oficiais do Município: as do Cadastro Físico e as de cadastramento dos equipamentos das estruturas urbana e rural;

XI - promover estudos e pesquisas sobre problemas do desenvolvimento econômico, social e físico de Ituiutaba;

XII - manter atualizados os levantamentos, apurações, elaborações, análises e críticas dos dados estatísticos de interesse do Município, inclusive daqueles referentes aos serviços internos da Administração Municipal;

XIII - promover, permanentemente, a racionalização do sistema administrativo e financeiro do Município;

XIV - promover a coordenação e o controle dos planos, programas e projetos e a revisão contínua dos fins e meios;

XV - promover a elaboração de normas de coordenação e de controle do sistema de planejamento do desenvolvimento municipal e propor ao Prefeito sua aprovação, mediante decreto;

XVI - prestar assistência técnica aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, a Assessoria de Planejamento poderá articular-se com entidades públicas e privadas.

Art. 36 - Compete ao Departamento de Administração:

I - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivamento dos papéis administrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1459, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 16 -

II - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento e regime jurídico do pessoal;


III - centralizar os serviços e assuntos relativos à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material e equipamentos;

IV - ter sob sua responsabilidade exclusiva o tombamento, registro, inventário e proteção dos bens municipais;

V - executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VI - manter oficinas para execução de trabalhos necessários aos serviços da Prefeitura;

VII - administrar o edifício do Paço Municipal.

 Art. 37 - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - assessorar o Prefeito e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

II - representar o Município em qualquer instância judicial, quando designado pelo Prefeito;

III - controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;

IV - promover a cobrança, amigável ou executiva, da dívida ativa do Município.

Art. 38 - Compete à Contadoria Geral:

I - supervisionar as atividades contábeis da Administração Direta;

II - supervisionar as atividades contábeis da Administração Indireta;

III - promover a centralização técnica e administrativa das contas da Prefeitura;

IV - promover o controle de transações financeiras variadas e complexas da Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 17 -

- V - estruturar o sistema de contabilidade e orientar o seu pessoal quanto a novas normas que se impuserem;
- VI - receber e estudar as contas das autarquias, emitindo o seu parecer prévio, encaminhando-as à apreciação do Chefe do Executivo;
- VII - encaminhar aos órgãos de fiscalização financeira, tanto municipais, estaduais, como federais, todo o expediente necessário às prestações de conta do Poder Executivo;
- VIII - prestar contribuição técnica eficaz na elaboração de balancetes e balanços anuais, com vistas à preparação da prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e ao Poder Legislativo;
- IX - contribuir com os demais órgãos da Administração no preparo de dados para elaboração da proposta orçamentária;
- X - exercer auditoria contábil sobre todos os órgãos componentes e complementares da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 39 - Compete ao Departamento de Finanças:

- I - executar a política financeira do Governo Municipal;
- II - exercer as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- III - executar o registro e controle contábil da Prefeitura;
- IV - proceder ao cadastramento dos contribuintes e ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

Art. 40 - Compete à Imprensa Oficial:

- I - prestar serviços gráficos aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 12 -

II - imprimir publicação de interesse de toda a Administração Municipal;

III - editar órgão oficial de divulgação;

IV - divulgar as atividades do Poder Executivo, mediante distribuição de boletins informativos, aos órgãos particulares de divulgação;

Art. 41 - Compete ao Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio e Indústria:

I - prestar assistência técnica aos produtores rurais;

II - coordenar a prestação de serviços produtores rurais;

III - fomentar a produção rural em todas as suas modalidades;

IV - construir e administrar o Parque de Exposição Agro-Pecuária;

V - programar a vacinação de rebanhos no Município, de acordo com órgãos estaduais e federais;

VI - programar a política de conservação do solo no Município, de acordo com entidades particulares ou oficiais do Estado ou da União;

VII - programar a rotação de lavouras no Município, de acordo com entidades particulares, estaduais e federais;

VIII - promover conclaves e exposições agro-pecuárias, em colaboração com o Sindicato Rural de Ituiutaba;

IX - promover pesquisas com vistas ao incremento da produção agro-pecuária no Município;

X - participar de movimentos, conclaves, conferências e estudos no campo da agro-pecuária, fora do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 19 -

XI - propor ao Chefe do Executivo medidas que propiciem condições de instalação de indústrias pioneiras no Município;

XII - planejar, orientar e executar a política oficial do Município no campo da industrialização;

XIII - oferecer sugestões como normas de critérios para a formação do Parque Industrial do Município;

XIV - orientar a instalação e ampliação do Distrito Industrial, em seus vários aspectos e sentidos;

XV - promover o aperfeiçoamento do Comércio Varejista;

XVI - apresentar sugestões como normas para a formação de grupos financeiros com vistas ao incremento do comércio atacadista, e indústria pesada;

XVII - aprimorar os mostuários do comércio na zona urbana;

XVIII - manter entrosamento com entidades das classes empresariais, nas promoções de feiras e exposições de produtos locais.

Art. 42 - Compete ao Departamento de Obras Públicas:

I - executar as obras públicas municipais;

II - fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitadas;

III - administrar o programa de obras feitas pelo sistema de contribuição de melhoria;

IV - conservar as obras públicas municipais.

Art. 43 - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

I - desenvolver atividades pertinentes à educação, cultura e recreação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 13 de outubro de 1971 - cont. - Fl. - 20 -

II - administrar o ensino primário, secundário, especializado e artístico, através de suas unidades escolares;

III - difundir cultura em todas as suas modalidades;

IV - estimular a cultura artística, a educação física e os desportos em geral;

V - administrar o programa de alimentação escolar no âmbito das escolas Municipais.

Art. 44 - Compete do Departamento de Saúde:

I - prestar assistência médica e odontológica à população;

II - prestar assistência médica de urgência à população;

III - promover inspeções sanitárias de competência do Município;

IV - executar serviços de profilaxia de moléstias endêmicas;

V - promover campanha visando esclarecimentos da população em problemas de higiene e saúde pública;

VI - coordenar suas atividades com os dos órgãos da Administração Federal e Estadual e das atividades do setor privado, visando a propiciar assistência médico-assistencial à comunidade ituiutabana e a melhoria das condições sanitárias do Município;

VII - manter estreita colaboração com o Departamento de Bem-Estar Social, administrando os ambulatórios médico-odontológicos dos Centros Comunitários de Ituiutaba.

Art. 45 - Compete ao Departamento de Bem-Estar Social:

I - coordenar todos os serviços de assistência social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 21 -

- II - administrar os Centros Comunitários de Ituiutaba;
- III - colaborar com o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal nas atribuições que são de sua alçada;
- IV - atender a indigentes e encaminhá-los a serviços municipais ou privados de assistência social;
- V - prestar colaboração a entidades assistenciais privadas;
- VI - elaborar planos de promoção humana, com vistas a recuperação de criaturas integráveis ao trabalho;
- VII - promover cursos de integração social, em colaboração com o Departamento de Educação e Cultura;
- VIII - levantar dados estatísticos sobre os complexos temas da vida social da comunidade;
- IX - localizar, mediante pesquisas, causas de desajustes sociais, propondo ao Chefe do Executivo soluções;
- X - executar os programas de assistência social da Municipalidade;
- XI - participar do programa de incremento da alimentação escolar, em colaboração com o Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar;
- XII - pesquisar o mercado de trabalho no Município e propor ao Chefe do Executivo programas de assistência aos desempregados;
- XIII - encaminhar entrosamentos entre empresas privadas e as classes operárias, com vistas ao suprimento da demanda de empregos.

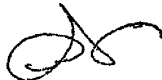
Art. 46 - Compete ao Departamento de Serviços Urbanos:

- I - manter os serviços de limpeza pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 22 -

- II - administrar os mercados municipais;
- III - controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados particulares e feiras;
- IV - verificar e aferir os aparelhos e instrumentos de pesar e medir, utilizados por estabelecimentos ou pessoas que façam compra ou venda de mercadorias;
- V - administrar os cemitérios públicos;
- VI - promover atividades relativas a construção e conservação de praças, parques e jardins, bem como a arborização de logradouros públicos;
- VII - administrar o Matadouro Municipal.

 Art. 47 - Compete à Comissão de Avaliação e Controle de Pessoal:

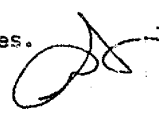
- I - estudar e propor ao prefeito a promoção de servidores municipais, observadas as normas e condições estabelecidas em lei e regulamentos;
- II - coordenar e executar a realização de concursos públicos;
- III - elaborar estudos sobre andamento de vencimentos dos servidores municipais;
- IV - classificar cargos novos;
- V - realizar enquadramento e reenquadramento de servidores municipais;
- VI - estudar e propor ao Prefeito modificações na legislação de pessoal;
- VII - sugerir ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à execução de uma boa política de pessoal.

Art. 48 - Compete à Comissão Municipal de Esportes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 23 -

- I - incentivar os esportes amadores no Município;
- II - coordenar as atividades esportivas amadoras do Município;
- III - zelar pelo cumprimento das leis relativas a educação física e esportes;
- IV - organizar e fazer cumprir o calendário esportivo anual;
- V - pronunciar-se sobre pedidos de auxílios, subvenções ou contribuições a serem concedidas pelos poderes públicos municipais, às entidades, clubes ou associações esportivas do Município;
- VI - administrar os próprios municipais de esportes.

 Art. 49 - Compete à Junta de Alistamento Militar:

- I - cumprir as instruções para o seu funcionamento, baixadas pelo Ministério do Exército;
- II - cumprir as prescrições técnicas baixadas pela C.S.M.;
- III - executar os trabalhos de Relações Públicas, inclusive Publicidade, do Serviço Militar, no território do Município de Ituiutaba;
- IV - efetuar a fiscalização dos trabalhos do Serviço Militar, a seu cargo, mantendo elevado padrão moral e funcional nas suas atividades e proibindo a atuação de intermediários;
- V - cumprir tudo quanto o Regulamento da Lei do Serviço Militar lhe atribua, no âmbito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 24 -

Art. 50 - Compete à Comissão Municipal de Trânsito promover a elaboração e propor ao Prefeito a adoção, mediante decreto, das seguintes medidas relativas ao ordenamento e disciplinamento do sistema de circulação e estacionamento nos logradouros públicos urbanos e estradas municipais de Ituiutaba;

I - estabelecer a sinalização e os sentidos do trânsito;

II - estabelecer o sistema de circulação de veículos, em geral baseado no princípio de origem e destino, com pistas de mão única, não se considerando o uso e a capacidade do veículo;

III - determinar os itinerários de transportes coletivos não urbanos, de forma que interfiram o menos possível no tráfego urbano;

IV - determinar os itinerários, pontos de parada e horários de transportes coletivos urbanos, bem como período destinado ao estacionamento dos referidos veículos e ao embarque de passageiros;

V - determinar os locais destinados ao estacionamento de táxis e demais veículos;

VI - conceder e permitir serviços de transportes coletivos e de táxis, e fixar as respectivas tarifas;

VII - estabelecer os itinerários para o tráfego de veículos de carga e para as operações de carga e descarga nos logradouros públicos urbanos;

VIII - fixar a tonelage máxima permitida a veículos que circulam em vias e estradas municipais;

IX - proibir a circulação de veículos ou a passagem de animais em determinadas vias públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 25 -

X - estabelecer os limites de velocidade para cada via urbana;

XI - determinar os espaços não edificados que podem ser destinados ao estacionamento e guarda de veículos;

XII - fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio;

XIII - indicar a posição de veículos em deslocamento para dobrar à direita ou à esquerda, definida por sinalização gráfica ou luminosa;

Parágrafo único - A Comissão compete ainda opinar sobre quaisquer assuntos atinentes ao trânsito em geral no Município.

SEÇÃO II

Da Competência dos Órgãos da Administração Municipal Indireta

Art. 51 - Compete à Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem:

I - proteger, construir, conservar estradas, caminhos e obras de arte municipais, em conformidade com o plano viário do Município e administrar a Estação Rodoviária;

II - colaborar com o Departamento de Obras Públicas no patrolamento e cascalhamento de vias e logradouros públicos.

§ 1º - A Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem poderá, mediante pagamento dos interessados, e sempre que absolutamente disponíveis o maquinário e demais implementos, prestar serviços na zona rural, no campo da conservação do solo agricultável e proceder a outras obras de interesse do incremento da produção agro-pastoril.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 26 -

§ 2º - Não poderá, no entanto, desviar para os serviços de que trata o parágrafo anterior máquinas e pessoal em detrimento da realização prioritária de suas atribuições específicas definidas nesta lei.

Art. 52 - Compete à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba:

I - superintender e controlar a operação, manutenção, conservação, exploração dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - executar a política sanitária do Governo Municipal;

III - explorar serviços industriais ligados às suas atividades.

Art. 53 - Compete à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba:

I - assegurar aos servidores Municipais os meios indispensáveis de manutenção, quando na inatividade, por motivo de idade avançada, tempo de serviço ou incapacidade;

II - prestar na medida de suas possibilidades, outros tipos de assistência aos servidores Municipais, na forma e natureza definidas em lei especial e em regulamentos.

Art. 54 - Compete à Junta de Recursos Fiscais julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanados, por força de suas atribuições, do Diretor do Departamento de Finanças da Municipalidade.

CAPÍTULO V

Dos Bens Públicos Municipais

Art. 55 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 3.469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 27 -

Município.

§ 1º - Os bens públicos municipais obedecem à seguinte classificação:

- a) - bens de domínio público ou de uso comum do povo;
- b) - bens patrimoniais indispensáveis, destinados especialmente à execução dos serviços públicos, como edifícios de repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, veículos da Administração, matadouro e outras serventias que a Municipalidade põe à disposição do Público, com destinação especial;
- c) - bens patrimoniais disponíveis, destinados a satisfazer fins específicos da Administração ou a produzir-lhe renda, como os materiais que a Municipalidade adquire, utiliza e consome na sua atividade pública ou os terrenos de seu patrimônio.

§ 2º - Os bens do município são inalienáveis e impenhoráveis, salvo quando desafetados de uso público ou quando destinados a garantia de obrigações.

Art. 56 - Compete ao Prefeito a administração dos bens

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 28 -

públicos municipais, respeitadas as seguintes prescrições:

I - haver autorização legislativa e concorrência pública, no caso de alienação de bens imóveis;

II - ser feita concorrência pública, quando se tratar de alienação de bens móveis;

III - haver prévia avaliação, e ser solicitada, após esta providência, autorização legislativa, no caso de aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta;

IV - ser realizada concorrência pública, quando se tratar de aquisição de bens móveis.

§ 1º - No caso do item I, do presente artigo, a concorrência pública será dispensada, quando se tratar de doação ou permuta de bens imóveis.

§ 2º - A concorrência pública será dispensada, ainda nos casos de doação de bens móveis, para fins exclusivamente assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Prefeito.

Art. 57 - O Município, preferentemente a venda ou doação de bens imóveis, outorgará o direito real de concessão de uso.

Art. 58 - O uso de bens públicos municipais por terceiros será efetivado por concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão de uso dependerá de lei e concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência pública referida no parágrafo anterior poderá ser dispensada, na lei outorgativa de uso de bens públicos municipais, quando o uso se destinar a concessionária de ser-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 29 -

viço público e entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público.

§ 3º - A permissão de uso será feita sempre a título precário, por ato unilateral do Prefeito.

Art. 59 - A utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros só poderá verificar-se desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - não ocasionar prejuízos aos serviços públicos municipais;
- II - haver prévia e expressa autorização do Prefeito;
- III - ter o interessado pago, previamente, a remuneração arbitrada;
- IV - ter o interessado assinado termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

§ 1º - A remuneração de que trata o item III do presente artigo deverá ser calculada com base no custo unitário de operação do veículo, máquina ou equipamento em causa e constar no ato de autorização do Prefeito.

§ 2º - Nos casos considerados de interesse público social, poderá o Prefeito conceder o uso de veículos gratuitamente, desde que dirigidos por servidor da Prefeitura, regularmente habilitado.

Art. 60 - Os bens públicos municipais de uso especial, como mercado, matadouro, estação rodoviária, recintos de espetáculos e campos de esportes serão utilizados e administrados na forma de leis e regulamentos respectivos.

Art. 61 - Quando fizerem parte de áreas integrantes de planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - Fl. - 30 -

fôrem necessários aos mesmos, os imóveis do patrimônio municipal só poderão ser licitados a quem se comprometer, expressamente, a cumprir as prescrições da Lei do Plano Diretor Físico do Município.

Parágrafo único - Excetua-se da licitação facultada pelo presente artigo os imóveis do patrimônio municipal que os planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico reservarem para uso comum do povo para serviços públicos.

Art. 62 - Os terrenos dos logradouros públicos ou qualquer imóvel de uso comum do povo só poderão ser alienados se condições excepcionabilíssimas impuzerem a medida.

Parágrafo único - Nos casos referidos no presente artigo, a alienação só se fará mediante lei autorizativa especial, a qual retirará os imóveis do uso comum do povo e os transferirá para o patrimônio disponível da Municipalidade.

Art. 63 - Os bens móveis e imóveis do Município deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva.

Parágrafo único - Os bens imóveis integrarão o cadastro físico do Município e os bens móveis serão cadastrados na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VI

Dos Atos Administrativos

Art. 64 - Para os efeitos desta lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica do Poder Executivo, no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, bem como impor obrigações a si próprio e aos administrados ou aos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 31 -

Art. 65 - Nos atos administrativos do Poder Executivo de
verá ser observada a seguinte nomenclatura:

- I - Decreto;
- II - Portaria;
- III - Circular;
- IV - Ordem de Serviço.

§ 1º - Os decretos e portarias são de competência privativa do Prefeito.

§ 2º - As circulares são da competência do Prefeito e das Chefias dos órgãos administrativos que se acham sob a sua subordinação direta.

§ 3º - As ordens de serviço são da competência das chefias dos órgãos administrativos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 66 - Constituem objeto de Decreto:

- I - Regulamentação de lei;
- II - Instituição, modificação e extinção de atribuições não constantes em lei;
- III - Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado, por lei, assim como de créditos extraordinários;
- IV - Declaração de utilidade ou necessidade pública de imóveis, para efeito de desapropriação;
- V - Aprovação de regulamento ou regimento;
- VI - Permissão de uso de bens públicos municipais;
- VII - Medidas executórias dos instrumentos básicos do sistema de planejamento integrado do Município;
- VIII - Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos de administrados, não privativos de lei;
- IX - Normas de efeitos externos não privativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 32 -

de lei;

X - Todo e qualquer ato normativo de caráter permanente, destinados a prover situações gerais ou específicas previstas de forma expressa, explícita ou implícita na legislação.

Art. 67 - Constituem objeto de Portaria:

~~decretos, portarias, atos administrativos, processos públicos e demais atos de efeito individual;~~

II - lotação e relotação de quadros de pessoal;

III - autorização de contrato e dispensa de servidores sob o regime de legislação trabalhista;

IV - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

V - outros casos determinados em lei.

Art. 68 - Constituem objeto de Circular:

I - instruções destinadas a disciplinar o modo e a forma de execução de determinado serviço municipal;

II - determinação no sentido de orientar os serviços municipais que lhes estão afetos e de assegurar a unidade de ação do sistema administrativo.

Art. 69 - Constituem objeto de ordem de serviço as determinações das chefias dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito, dirigidas às unidades de serviço aos servidores que lhes são subordinados, contendo indicações de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de executar serviços e obras.

Art. 70 - Os decretos seguirão a numeração já existente em ordenamento contínuo, sem interrupção anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 33 -

Art. 71 - As portarias, circulares e ordem de serviço serão numeradas cronologicamente cada ano.

§ 1º - Quando emitidas pelas chefias de órgãos administrativos, a numeração das circulares será feita pelo órgão emissor, precedida da sigla do respectivo órgão;

§ 2º - A numeração das ordens de serviço será feita pelo órgão emissor e sempre precedida da sigla do respectivo órgão.

Art. 72 - Os decretos e portarias, estas quando de interesse geral, serão obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município e afixadas em quadro próprio na portaria do edifício do Paço Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 73 - Em lei especial será estabelecida a organização do quadro de servidores municipais e aprovado o respectivo plano de pagamento.

Art. 74 - O Regime Jurídico dos funcionários municipais será definido em lei especial.

Art. 75 - O Prefeito deverá tomar as providências necessárias para pôr em funcionamento o sistema administrativo municipal instituído nesta lei.

Art. 76 - O Poder Executivo deverá expedir o Regimento dos Servidores Internos da Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

§ 1º - O Regimento a que se refere o presente artigo deverá conter disposições minuciosas sobre:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 34 -

- a) organização, subordinação e estrutura de cada órgão administrativo;
- b) competência das diversas unidades administrativas
- c) atribuições e responsabilidades das diversas chefias e funções;
- d) normas de trabalho que, pela sua natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;
- e) outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - Naquilo que não contrariar esta lei, poderá continuar em vigor o Regimento instituído com base na lei nº 1.208, de 27 de dezembro de 1967.

Art. 77 - No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta lei, o Prefeito poderá aperfeiçoá-la, através de Decretos, criando os órgãos necessários ou extinguindo os que não o sejam, ao nível de serviço e de setor, bem como atribuindo gratificação de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentárias fixadas para tais fins.

Art. 78 - O Prefeito poderá, através do Decreto a que se refere o art. 72, desta lei, ou de decretos especiais, delegar competência às diversas Chefias para proferir despachos decisórios.

§ 1º - Em qualquer momento, o Prefeito poderá, segundo seu único critério, avocar a si qualquer competência decisória delegada.

§ 2º - É indelegável a competência decisória do Prefeito, exceto no que concerne à Superintendência de Água e Esgotos, nos seguintes casos, sem prejuízo de quaisquer outros que a irrecusável conveniência administrativa indicar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 35 -

- a) autorização de despesa;
- b) nomeação, admissão ou contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa;
- c) autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a finalidade;
- d) permissão de serviços públicos, sempre a título precário;
- e) aprovação de urbanização e desmembramento de terreno;
- f) permissão de uso de bens públicos municipais, sempre a título precário;
- g) utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros.

Art. 79 - Através de decretos e portarias, o Poder Executivo estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

Art. 80 - O horário de funcionamento dos diversos serviços da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, mediante decreto, com base nas propostas das Chefias dos órgãos administrativos básicos, obedecido o expediente mínimo de 27,30 (vinte-e-sete-horas-e-trinta-minutos) semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1469, de 18 de outubro de 1971 - cont. - fl. - 36 -


Art. 81 - O pessoal dos órgãos da Administração Indireta será regido pela Legislação do Trabalho.

Art. 82 - Fica revogada a Lei nº 1.208, de 27 de dezembro de 1967.

Art. 83 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972, revogadas as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 18 de outubro de 1971.-


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa.-